



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer Prévio 00050/2023-9 do Tribunal de Contas do ES nº 01/2023

AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATOR: Vereador Vandinho da Padaria

RELATÓRIO: Trata-se de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo referente a prestação de contas anual – exercício de 2019 – da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Após análise do referido parecer, em apertada síntese, verifica-se que os E. Conselheiros do TCES aprovaram as contas do Poder Executivo municipal do exercício de 2019, porém mantiveram uma irregularidade no campo somente da ressalva, ou seja sem o condão de macular as referidas contas, recomendando à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a aprovação com ressalva da Prestação de Contas do Prefeito Victor da Silva Coelho no referido exercício.

Por fim, cabe a esta CCJ tão somente uma análise sobre o procedimento constitucional no trâmite do referido parecer prévio, sendo que não há que se falar em qualquer vício nesse sentido.

VOTO DO RELATOR: Posto isso, voto pelo encaminhamento regular da matéria ao plenário para realizar a votação do parecer prévio do TCES, na forma do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e artigo 149, do Regimento Interno, desta Câmara Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





DECISÃO: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, aos 29 de setembro de 2023.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

